



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Vice Presidência

ATO GVP N. 01, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 50-A do Regimento Interno, que vincula o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) à Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a partir de 1º de maio de 2022;

CONSIDERANDO que compete à Subseção de Uniformização da Jurisprudência aprovar a organização e regulamento de funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), conforme art. 37, VII do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 444, de 25 de fevereiro de 2022, do CNJ, que institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais;

CONSIDERANDO as alterações da Resolução n. 235, de 2016, do CNJ; e

CONSIDERANDO que a Subseção de Uniformização da Jurisprudência aprovou este normativo, na 2ª Sessão Telepresencial deste exercício, realizada no dia 30 de maio de 2022, nos termos da certidão de julgamento juntada ao PROAD n. 9144/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes(Nugep) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região constitui unidade permanente, vinculada à Vice-Presidência do Tribunal.

§ 1º O Nugep é composto por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais ao menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal deste Tribunal e possuir

Firmado por assinatura digital em 01/06/2022 13:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122060102381830369.



graduação em Direito.

§ 2º Um dos integrantes do NUGEP atuará como coordenador, devendo essa função ser exercida por bacharel em Direito.

§ 3º O Tribunal pode designar magistrado(a) para compor o Nugep, por meio de ato próprio da Vice-Presidência, que funcionará como seu coordenador.

Art 2º O NUGEP tem como principais atribuições:

I – informar ao Nugep do CNJ e manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos das Resoluções n. 235, de 2016, e n. 444, de 2022, do CNJ, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do art. 2º da Resolução n 444, de 2022, do CNJ;

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o art. 5º da Resolução n. 444, de 2022, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme tribunal superior;

V – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VII – manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o banco criado pela Resolução n. 444, de 2022, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula;

VIII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

IX – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, nos termos definidos no art. 2º da Resolução n. 444, de 2022, do CNJ, no TRT da 5ª Região, bem como nos termos do Regimento Interno;

Firmado por assinatura digital em 01/06/2022 13:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122060102381830369.



X – informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução n. 125, de 2010; e

XI – disponibilizar, no *site* deste Tribunal, banco de dados pesquisável, com registros eletrônicos dos temas para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas pelos Precedentes.

§ 1º No desempenho de suas atribuições e competências, o Nugep observará a relação de correspondência com as demais unidades organizacionais, conforme previsto no Regulamento Geral do TRT da 5ª Região.

§ 2º Ao Nugep compete assessorar a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos, conforme Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º As atividades do Nugep são supervisionadas por Comissão Gestora, dirigida pelo Presidente do TRT da 5ª Região e integrada pelos desembargadores membros da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, na forma do Regimento Interno desta Corte.

Art. 4º Este Tribunal indicará, sempre que possível, 1 (um) integrante do Nugep para participar dos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de discutir os institutos de que tratam a Resolução n. 235, de 2016 CNJ, nos termos do parágrafo único do seu art. 7º.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO FELIZOLA

Desembargador Vice Presidente do TRT5

Firmado por assinatura digital em 01/06/2022 13:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122060102381830369.